



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2025 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO E A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder vale-alimentação, mensalmente, aos servidores da administração direta e fundacional do município, conforme segue:

I - Servidores com jornada de 40h	R\$ 703,46
II - Servidores com jornada de 36h	R\$ 678,51
III - Servidores com jornada de 30h	R\$ 646,11
IV - Servidores com jornada de 24	R\$ 590,79
V - Servidores com jornada de 20h	R\$ 542,92
VI - Servidores com jornada de 15h	R\$ 365,19
VII - Servidores com jornada de 10h	R\$ 425,19

§ 1º No cômputo da jornada de trabalho, para os efeitos do caput, não são incluídas horas plantão nem horas extras.

§ 2º Os valores estabelecidos para o vale-alimentação ficarão automaticamente corrigidos pelo mesmo índice da revisão e/ou reajuste geral anualmente concedido aos servidores.

§ 3º No caso da existência de mais de um vínculo com o Município, o servidor fará jus ao valor do vale-alimentação de acordo com a soma das jornadas, até o limite máximo de 40h.

§ 4º Caso haja redução de jornada de trabalho do servidor, o valor do vale-alimentação seguirá a jornada efetivamente trabalhada.

§ 5º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, ainda que justificadamente, não fará jus à concessão do Vale-Alimentação, exceto quando o período de afastamento se der em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - licença paternidade;
- IV - luto, até 5 (cinco) dias contínuos na primeira semana, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos;
- V - licença maternidade;
- VI - licença prêmio;
- VII - licença para tratamento de saúde concedida em face de inspeção da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 2º Fica autorizada a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, sobre o vencimento de abril/2025, a partir de 1º de maio de 2025.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2025 será paga com o reajuste previsto no caput.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas a Lei nº 4320, de 02 de junho de 2005, que dispõe sobre concessão de vale alimentação, com todas suas alterações posteriores, bem como todas as outras disposições do ordenamento Municipal que venham a dispor sobre a concessão do vale alimentação, de forma direta ou indireta.

Itajaí, 15 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

VER^a. LILIANE MAYRE FONTENELE PRESIDENTE DA CCJ	VER. PEDRO PAULO MOLLERI VICE-PRESIDENTE DA CLJRF	
VER. SUEVERTON JOÃO DE AQUINO MEMBRO	VER. ROBERTO RIVELINO DA CUNHA MEMBRO	VER. SANDRO SERPA MEMBRO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 035/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei prevê nova normatização referente ao vale-alimentação e a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, correspondente ao percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento).

Ressaltamos que juntamente a revisão geral anual será alterado o valor do vale-alimentação recebido pelos servidores públicos, que passará a se dar de forma escalonada, tornando-o mais justo e adequado a atual situação econômica vivenciada em nosso País.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei dispondo sobre a Revisão Geral Anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**, e

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, **QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 15/05/2025, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA**, visto a proximidade do fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município